



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI – PL N. _____/2023.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM**.

Altera o art. 1º da Lei Promulgada n. 203¹, de 16 de setembro de 2014. (sic)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Promulgada n. 203, de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A pessoa física contribuinte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA gozará de desconto incidente sobre o seu valor caso não tenha cometido infração de trânsito no âmbito do Estado do Amazonas.”

“§ 1º O desconto referido neste artigo será concedido automaticamente, independentemente de solicitação prévia.”

“§ 2º O desconto referido neste artigo será progressivo e não cumulativo.”

“§ 3º O desconto referido neste artigo incidirá uma única vez, por contribuinte, sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA lançado pela propriedade de apenas um veículo automotor.”

¹ O processo legislativo no Brasil e no Amazonas, por simetria, **não** compreende a elaboração da espécie normativa *lei promulgada*, conforme o disposto nos arts. 59 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e 31 da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989. Desse modo, onde se lê *lei promulgada*, estaremos tratando, na verdade, de **lei ordinária**.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 1 de 6

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.004037:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 08/02/2023 09:45:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 572EEEFD000BD940 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

“§ 4º O contribuinte será informado sobre a concessão do desconto de que trata esta lei no documento de arrecadação correspondente, que especificará o percentual de desconto concedido e o valor deste.” (NR)

Art. 2º Os efeitos desta lei serão produzidos no ano seguinte à sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2023.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 2 de 6

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.004037:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 08/02/2023 09:45:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 572EEEFD000BD940 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

A Lei Promulgada n. 203, de 16 de setembro de 2014, concede **desconto** no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ao contribuinte pessoa física que não tenha cometido infração de trânsito no âmbito do Estado do Amazonas.

Tal desconto, concessível anualmente uma única vez por contribuinte, relativamente à propriedade de apenas um veículo automotor, é progressivo e não cumulativo, podendo atingir o percentual de até 20% (vinte por cento).

Noutras palavras, quem precisar pagar, por exemplo, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo lançamento do IPVA, poderá gozar desconto de até R\$ 200,00 (duzentos reais), se considerarmos o percentual máximo de 20% (vinte por cento) referido supra.

Porém, para gozo do desconto em questão, far-se-á necessário ao contribuinte do IPVA solicitá-lo por **escrito**, a despeito da lei referida supra não exigir tal providência.

A solicitação referida foi prevista no art. 4º do **Decreto n. 35.580, de 10 de fevereiro de 2015**, que regulamenta a Lei Promulgada n. 203, de 16 de setembro de 2014. Eis o seu teor:

“Art. 4º Atendidas as condições estabelecidas neste Decreto, o benefício deve ser solicitado anualmente pelo condutor, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do imposto, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Arrecadação – DEARC da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, instruído com os seguintes documentos:”

“I – cópia do documento de identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do condutor do veículo;”

“II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo, válida;”

“III – cópia do comprovante de endereço atualizado do condutor do veículo (conta de água, luz ou telefone fixo);”

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

“IV – cópia do documento do veículo a ser beneficiado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV);”

“V – tela da consulta fornecida pelo site do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM contendo a pontuação do condutor nos últimos 03 (três) exercícios;”

“VI – Certidão Negativa de Multa emitida pelo DETRAN/AM ou tela da consulta on-line de multas do veículo fornecida pelo site deste órgão;”

“VII – Certidão de “Nada Consta” de Multas fornecida pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal referente à placa do veículo a ser beneficiado;”

“VIII – tela da consulta de multa on-line fornecida pelo site do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – Manaustrans;”

“IX – “Nada Consta” emitido pelo órgão municipal de trânsito do Município do interior em que estiver registrado o veículo, se for o caso;”

“X – Certidão Negativa de Débitos de não contribuinte fornecida pela SEFAZ;”

“XI – comprovante de pagamento da Taxa de Expediente, se devida.”

“§ 1º As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, poderão ser obtidas de forma on-line nos sites dos respectivos órgãos, quando disponibilizado o serviço, e suas autenticidades serão conferidas pelo setor competente pela análise da solicitação.”

“§ 2º As consultas apresentadas sem prazo de validade serão ratificadas pelo setor competente pela análise da solicitação.”

O **objetivo** do decreto ora citado foi, claramente, o de **dificultar a concessão do desconto** ao contribuinte.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

Ante o **desconhecimento** do desconto e a **notória dificuldade** para obtê-lo, **milhares de contribuintes** deixam de gozá-lo anualmente, possibilitando à Fazenda Pública amazonense, literalmente, apropriar-se de vultosos recursos, ainda que o direito possa ser assegurado ao cidadão.

Imaginemos, por exemplo, um contribuinte sem familiaridade com a informática, tentando acessar em portais oficiais, sozinho, toda a documentação acima referida para instruir seu pedido expresso de desconto. Simplesmente não conseguirá! **Desistirá!** E, assim, **perderá o desconto**, vendo-se obrigado a pagar o valor integral do IPVA.

Trata-se de **ônus** que não pode recair sobre o contribuinte.

A Fazenda Pública amazonense deve fazer a **busca ativa** de possíveis beneficiários do desconto, concedendo-o **automaticamente**, independentemente de solicitação prévia.

Afinal, o Estado do Amazonas tem à sua disposição pessoal e equipamentos de informática que o permitiriam acessar dados em diferentes fontes oficiais para decidir se determinado contribuinte do IPVA faz jus ao desconto em questão.

O Estado do Amazonas tem como saber prontamente:

1. quem é o contribuinte do IPVA;
2. a que veículo automotor o contribuinte está vinculado para posterior concessão de desconto; e
3. que veículo automotor, identificável pela placa, esteve envolvido em infração de trânsito.

Se não o faz, assim procede voluntariamente, onerando e prejudicando terceiros que poderão ser atualmente **pessoas empobrecidas** pelos efeitos econômicos das políticas de combate à pandemia da COVID-19.

E como se não bastasse, uma guerra está em curso agora entre Ucrânia e Rússia, com sanções econômicas diversas sendo impostas a este, país invasor daquele, com previsíveis **impactos na economia brasileira**, em particular pelo **aumento do preço dos combustíveis** no mundo.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

Aqueles R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondentes ao desconto exemplificativo referido acima bem que poderiam aliviar o bolso do contribuinte amazonense, ainda que para encher o tanque de um carro popular para trânsito durante apenas uma semana.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 6 de 6

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.004037:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 08/02/2023 09:45:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 572EEEFD000BD940 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.004037
Data 08/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.004037

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Data: 08/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO THIAGO ABRAHIM, PARA INCLUSÃO NA PAUTA DO DIA 09/02/2023.

(PROJETO JÁ APRESENTADO NO DIA 03/02/2023 E ALTERADO DE ACORDO COM A SUGESTÃO DA DIRETORIA DE APOIO)